



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 18.120, DE 25 DE MAIO DE 2022

PUBLICADA

Em 26 / 05 / 2022.

José Nilton de Medeiros

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 011/2017-GP

Institui a gratificação de presença (jeton), para a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Transporte - JARIT, vinculada ao Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - DMTU, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a gratificação de presença (jeton) para Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Transporte - JARIT, vinculada ao Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - DMTU.

Art. 2º O jeton é a gratificação de presença pela participação em reuniões de órgãos de deliberação coletiva da administração pública, instituída pela Lei Federal nº 5.708, de 4 de dezembro de 1971.

Art. 3º Cada membro doa JARIT, inclusive o presidente, independentemente do número de reuniões ordinárias ou extraordinárias realizadas, desde que esteja presente em todas elas, fará jus a uma gratificação de presença (jeton) equivalente a dois salários mínimos mensais.

Art. 4º A gratificação será paga ao representante que estiver presente e participar da sessão, sendo que, quando comparecerem o membro efetivo e seu suplente, a remuneração será atribuída ao titular.

§ 1º Quando o representante do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - DMTU for integrante do quadro operacional de agentes de trânsito e transporte, este deverá ser afastado das funções operacionais de operação e fiscalização, visando garantir isenção no processo de análise e julgamento dos recursos.

§ 2º O suplente terá também direito ao pagamento da gratificação, se convocado pelo Presidente da sessão.

Art. 5º Dada a natureza transitória e circunstancial da gratificação de presença (jeton), que tem como objetivo exclusivo retribuir pecuniariamente os membros da JARIT pelo comparecimento às reuniões, não se incorpora aos vencimentos do servidor que a recebe, não se reflete em outras pagas devidas a ele por qualquer razão, e será suprimida imediatamente quando o servidor deixar de integrar a junta.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 25 de maio de 2022.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá